



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 485/2008

COCALZINHO DE GOIÁS, 05 DE DEZEMBRO DE 2008

“APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO  
“SETOR MALUMAR” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,  
Estado de Goiás, aprova, e eu, Governo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento denominado “SETOR MALUMAR”, de propriedade de ELI JACINTO DA SILVA, conforme Mapa e Memorial Descritivo constante do respectivo processo de Loteamento nº 5601.23836/2008-2, e demais documentos que instruem os autos.

**Art. 2º** - Ficam destinados ao Município de Cocalzinho de Goiás, as Áreas Públicas constantes do Mapa e Memorial Descritivo, partes integrantes do respectivo processo de Loteamento, nos termos seguintes:

<b>I – Área Pública:</b> .....	<b>26.550,00 M<sup>2</sup></b>
<b>II – Vias Públicas:</b> .....	<b>64.222,50 M<sup>2</sup></b>

**Art. 3º**- Ficam caucionados, para garantia da execução das obras de infra-estrutura, os quais não poderão ser alienados ou cedidos, antes da conclusão das obras, com a respectiva baixa, os Lotes números 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 todos da Quadra 16, situados na Rua Silvino Calazans, Malumar e José Jacinto do referido Loteamento “Setor Malumar”.

**Art. 4º** - Em caso do não cumprimento do cronograma de execução dos serviços de infra-estrutura, nos termos da legislação vigente e aplicável à matéria, tais como: abertura de vias públicas, rede elétrica de distribuição urbana (RDU) padrão CELG e outros imprimidos em lei, o Poder Executivo tomará as providências legais para o cumprimento das obrigações de infra-estrutura, conforme dispõe a lei.

**Art. 5º** - O presente Loteamento é composto do total de 560 lotes, perfazendo a área total de 155.610,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dez metros quadrados).